



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 019/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

RECEBEMOS

12/04/95

[Signature]

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos enviando o Projeto de Lei 019/95 - E, para ser apreciado por essa colenda Casa, que autoriza a Concessão de Auxílio - Subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Agudo (APAE).

O Município repassou no ano passado um auxílio para o pagamento de um profissional que dá atendimento na área de fisioterapia aos deficientes físicos do nosso município, conforme Convênio autorizado por esse Poder Legislativo.

Considerando que, o profissional, já atende aos excepcionais e pelos poucos recursos de que dispõe a APAE, solicitamos regime de urgência na apreciação desta matéria.

Sem outro particular, formulamos à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos do mais alto apreço.

Cordialmente,

Ari Carlinhos Jaeger
ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 019/95 - E

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊ-
CIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subven-
ção Social no valor de R\$ 582,00 (Quinhentos e oitenta
e dois reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-
CIONAIS de AGUDO (APAE), mediante convênio.

Art. 2º - A Subvenção de que trata o Art. 1º destina-se a dar
atendimento de Fisioterapia aos excepcionais, com
problemas de ordem física, sob orientação e assistên-
cia da APAE de Agudo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a
conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO
2.010 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - Para liberação dos recursos junto ao tesouro municipal,
a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação
contendo:

- a) Convênio
- b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a
liberação
- c) Plano de aplicação da verba, em conformidade com o
Art. 7º da Lei 928/94
- d) Cópia do Estatuto Social
- e) Cópia do documento comprobatório do registro da en-
tidade no CGC/MF
- f) Declaração de que a diretoria atua de forma não re-
munerada



2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 019/95 - E Fl. 02

Art. 5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 05 de abril de 1995.

Ari Jaeger
ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

Heilio Fehn
HEILIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

